



PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 17.565, de 2018, para declarar a Raça Bovina Crioula Lageana, integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A Raça Bovina Crioula Lageana, passa a ser declarada integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O anexo I "Do Patrimônio Cultural", da Lei n. 17.565, de 2018, passa a vigorar em conformidade com a redação do anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

MÁRIO MOTTA
Deputado Estadual



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei n. 17.565, de 20181)

“ANEXO I DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural	Lei Original
Raça Bovina Crioula Lageana	

”(NR)



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reconhecer oficialmente a raça bovina Crioula Lageana como integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina, em razão de sua singularidade histórica, genética, econômica, social e cultural, profundamente ligada à formação da identidade do povo serrano catarinense e à própria construção histórica do Estado.

A raça bovina Crioula Lageana não representa apenas um patrimônio pecuário ou genético. Trata-se de um verdadeiro símbolo vivo da história catarinense, cuja trajetória acompanha o desenvolvimento econômico, social e cultural da Serra Catarinense há mais de três séculos. Sua existência está diretamente relacionada à ocupação do território sul-brasileiro, ao tropeirismo, à formação das primeiras fazendas serranas e ao surgimento da pecuária como uma das principais atividades econômicas da região.

A raça foi naturalmente selecionada ao longo dos séculos nas duras condições ambientais do Planalto Catarinense, marcado por altitudes elevadas, campos nativos, vegetação típica, solos pedregosos e invernos rigorosos. Esse longo processo de adaptação resultou em uma raça absolutamente singular, dotada de rusticidade, resistência climática, longevidade, fertilidade e extraordinária capacidade de sobrevivência em ambientes adversos.

A singularidade da Crioula Lageana também se revela em suas características fenotípicas marcantes, especialmente seus grandes chifres, pelagem variada e conformação adaptada ao manejo extensivo tradicional da Serra Catarinense. Mais do que características físicas, tais elementos compõem um importante patrimônio simbólico e identitário da cultura campeira serrana.

Historicamente, o gado Crioulo Lageano foi responsável por impulsionar uma das primeiras atividades econômicas da região serrana catarinense. Conforme destacado por pesquisadores e criadores ligados à Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Crioula Lageana (ABCCL), os animais da raça representam a base econômica



dos primeiros ocupantes do território serrano, estando diretamente vinculados à formação das fazendas históricas e das rotas tropeiras do Sul do Brasil.

Sua importância transcende a atividade pecuária. O manejo do gado crioulo, a cultura campeira, os modos tradicionais de criação e a relação histórica do homem serrano com os campos nativos formam um conjunto cultural único e indissociável da história catarinense.

Além de seu valor histórico e cultural, a Crioula Lageana possui reconhecida relevância científica e ambiental. Estudos desenvolvidos pela Embrapa, pela Universidade Federal de Santa Catarina e por instituições de pesquisa apontam a importância da raça para a conservação dos recursos genéticos animais brasileiros, especialmente diante de sua resistência natural e adaptação ecológica diferenciada.

O próprio Ministério da Agricultura reconheceu oficialmente a raça por meio da Portaria nº 1.048, de 31 de outubro de 2008, consolidando sua relevância enquanto patrimônio genético nacional.

Entretanto, apesar de toda sua relevância histórica e genética, a raça encontra-se atualmente em situação de vulnerabilidade populacional, o que evidencia a necessidade de medidas concretas de valorização, preservação e proteção cultural.

Nesse contexto, o presente projeto de lei possui não apenas caráter simbólico, mas sobretudo histórico, cultural e identitário, reconhecendo formalmente aquilo que a história catarinense já demonstra por si só: a raça bovina Crioula Lageana constitui verdadeiro patrimônio histórico-cultural imaterial de Santa Catarina, sendo elemento singular da formação econômica, social e cultural do Estado.

Assim, o reconhecimento legislativo proposto representa medida de preservação da memória rural catarinense, de valorização das tradições serranas e de proteção de um patrimônio genético, histórico e cultural absolutamente único no Brasil.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.



Sala das sessões,

MÁRIO MOTTA
Deputado Estadual

Referências

https://www.lages.sc.gov.br/noticia-descricao/6374/gado-crioulo-lageano-e-simbolo-historico-e-cultural?utm_source=chatgpt.com

https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-1048-2008_210128.html

https://fazendagrande.net/?utm_source=chatgpt.com

https://lageshoje.com.br/gado-da-raca-crioula-lageana-agora-e-simbolo-historico-e-cultural-de-lages/?utm_source=chatgpt.com

https://crismenegon.com.br/2024/10/17/gado-crioulo-lageano-e-simbolo-historico-e-cultural/?utm_source=chatgpt.com